

LEI Nº 212 / 02

Autoriza celebração de Cessão de Uso

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel especificado a seguir:

I- Imóvel: área de terras, com área de 1.349,39 m² (hum mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros), situado na Rua Dr. Antônio de Campos Calvacanti, em zona urbana do Primeiro Distrito deste Município, dividindo-se pelo lado esquerdo e fundos com um córrego, lado direito com um terreno pertencente ao Município, e frente para a citada Rua Dr. Antônio de Campos Cavalcanti.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á à construção de um prédio em atendimento ao Programa Curumim.

Art. 2º. A cessionária não poderá utilizar o terreno para fim diverso daquele estabelecido no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de Julho de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal